



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.saude.gov.br>

CONVÊNIO Nº 15/2020

Processo nº 00610002.002817/2020-85

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 015/2020 – SEAP/ SESAP

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 015/2020 – DE QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP E A SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE - SESAP, ASSISTIDA PELO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, inscrita no CNPJ/ MF sob nº 33.863.335 / 0001-92, neste ato representado pelo seu Secretário o Exmo. Pedro Florêncio Filho, brasileiro, casado, Secretário de Estado, portador da Cédula de Identidade nº 222.5283-5 – SSP/AM e do CPF 111.806.252-34, residente e domiciliado nesta Capital **CONCEDENTE - SEAP**, e do outro, o **SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA - SESAP**, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 0824.1754/0001-45, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 111.806.252-34, e portador da Cédula de Identidade nº 181.719 - ITEP/RN, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONVENIENTE**, Assistidos pelo Procurador – Geral do Estado, **LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA** ou Subprocuradora Geral Consultivo do Estado, **JANNE MARIA DE ARAÚJO**, na forma do Decreto nº 28.821, de 2 de maio de 2019, doravante denominado **INTERVENIENTE**, com fundamentos nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 resolvem firmar o presente Termo de Cooperação de acordo com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que além da declaração de emergência em saúde pública e das medidas autorizadas em lei federal para enfrentamento da crise, o Estado do Rio Grande do Norte declarou, por meio do Decreto nº 29.630, de 22 de abril de 2020, o estado de calamidade em todo o território potiguar, autorizando a adoção de medidas excepcionais para o seu enfrentamento;

CONSIDERANDO que, para fazer frente à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, foi necessário um planejamento emergencial dos Estados e Municípios para o funcionamento dos serviços de saúde, em especial, da Rede de Urgência e Emergência, com a ampliação da oferta de leitos hospitalares e de terapia intensiva, a aquisição de insumos, equipamentos e medicamentos, tendo em vista a rápida disseminação e a letalidade da doença, principalmente para o chamado grupo de risco;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para a Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID -19) prevê a possibilidade de cofinanciamento para custeio e investimento em saúde pública com vistas a dotar os municípios de capacidade para enfrentamento da COVID -19;

CONSIDERANDO que para o regular funcionamento da unidade hospitalar é essencial o trabalho de manutenção predial, hidráulica, elétrica, mobiliária da limpeza permanente da área externa, incluindo capinação e poda de forma a garantir o acesso de ambulâncias, outros veículos, pacientes e profissionais de saúde, e assim necessária a contratação de mão-de-obra para atender a essa finalidade;

CONSIDERANDO o Programa de Redução de Penas da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e a autorização do Comitê de Monitoramento e Execução de Ações com o foco na prevenção e contenção do novo coronavírus, no âmbito do Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de que os contratos, convênios ou instrumentos congêneres celebrados pelo poder público em decorrência do combate ao coronavírus observem os princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, da publicidade, da eficiência e da economicidade, bem como as diretrizes traçadas pela Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 viabiliza a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o que disciplina a Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal), precisamente os arts. 28, 29, 35 e 36, quanto ao trabalho externo do apenado e respectiva remuneração;

CONSIDERANDO a notícia da possibilidade do SESAP celebrar Termo de Cooperação com a SEAP, com o escopo de destinação de recursos públicos para o incremento e disponibilização de serviços de manutenção predial, hidráulica, elétrica, mobiliário e da limpeza permanente da área externa, cuja a mão de obra contará com o trabalho de 13 (treze) privados de liberdades do Sistema Penitenciário Estadual, sendo 8 (oitro) privados de liberdades do regime fechado que cumprem pena na Penitenciária Estadual de Parnamirim e 5 (cinco) reeducandos do regime semiaberto que cumprem pena no Complexo Penal Dr. João Chaves.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Formalização de Termo de Cooperação com a finalidade de execução de serviços de manutenção predial, hidráulica, elétrica, mobiliário e da limpeza permanente da área externa do Hospital João Machado, incluindo no Plano de Contingência como um dos hospitais de referência para internamento de pacientes acometidos pela COVID-19, cuja a mão de obra contará com o trabalho de 13 (treze) privados de liberdades do Sistema Penitenciário Estadual, sendo 8 (oitro) privados de liberdades do regime fechado que cumprem pena na Penitenciária Estadual de Parnamirim e 5 (cinco) reeducandos do regime semiaberto que cumprem pena no Complexo Penal Dr. João Chaves.

Parágrafo primeiro. Os serviços prestados pelos apenados não estão sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, não gerando, em consequência, vínculo empregatício, com a CONVENIENTE, na forma do que dispõe o parágrafo segundo o art. 28 da Lei 7. 210/ 84.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER**DAS OBRIGAÇÕES DA SEAP:**

2.1 Ficalizar com a SESAP, as frentes de trabalho destacadas para execução dos serviços por si demandadas, solicitando ajustes sempre que achar necessário;

2.2 Reportar à SESAP, por ato formal ou por meio de ponto focal, condutas desabonadoras presenciais nas frentes de trabalho destacadas;

2.3 Custear o transporte e escolta dos privados de liberdade trabalhadores, em oficinas laborativas externas, podendo as partes avençarem doutra forma, desde que não se prejudique o privado de liberdade, tampouco o objetivo desta parceria;

2.4 Abster-se de alterar, unilateralmente, após o efetivo preenchimento dos postos de trabalho, quaisquer características de cunho prático que impactem na jornada, no local de trabalho, no auxílio alimentação e transporte dos trabalhadores;

2.5 Garantir a utilização, pelos privados de liberdades, de Equipamentos de Proteção Individual que previnam os riscos da atividade laborativa, observando em tudo as normas técnicas atinentes à segurança do trabalho executivo;

2.6 Garantir capacitação profissional ao privado de liberdade trabalhador no ofício realizado, bem como conceder capacitação para o mercado de trabalho, independente do ofício origem, por meios próprios ou parcerias, sendo critério indispensável no trabalho externo;

2.7 Intermediar a confecção de documentos pessoais para aqueles privados de liberdade trabalhador que não possua documentação para o cadastro;

2.8 Oportunizar a inclusão dos privados de liberdade e seus familiares aos programas sociais de benefícios desenvolvidos pela SESAP a seus servidores regulares, quando for o caso;

2.9 Supervisionar integralmente a execução dos trabalhadores realizados pelos privados de liberdade;

2.10 Disponibilizar o quantitativo de privados de liberdade em regime fechado e/ou semiaberto, conforme a necessidade para o cumprimento do objeto do presente termo;

2.11 Estabelecer jornada de serviço dos apenados em regime fechado, por hora/dia, sendo vedado o excesso da jornada;

2.12 Substituir o privado de liberdade que não esteja atendendo adequadamente ao objeto do presente termo, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação feita pela SESAP, ou no caso de identificação a necessidade por parte da SEAP, sob justificativa;

2.13 Encaminhar para a Vara Criminal, as informações inerentes aos apenados, inclusive, a folha de frequência de cada para fins de remição de pena;

2.14 Designar gestor do trabalho para avaliar e acompanhar a execução das ações a serem desenvolvidas pelos apenados, o qual deverá também observar o cumprimento das regras da segurança relativamente à prevenção de contágio.

DAS OBRIGAÇÕES DA SESAP:

2.15 Orientar e ambientar a pessoa privada de liberdade acerca das atividades que esta executará, proporcionando-lhe assessoria técnica quando necessário, principalmente em se tratando de integrante desenvolvendo atividade nova;

2.16 Acompanhar a realidade adequada das atividades, gerenciando a qualidade dos produtos e/ou serviços, bem como o tempo de labor dos privados de liberdade de 8 horas diárias de trabalho;

2.17 Permitir a fiscalização, por parte da SEAP, de todas as ações realizadas na frente de trabalho destacada para seus desideratos;

2.18 Garantir o cumprimento das regras atinentes à saúde, segurança e higiene do ambiente laboral, nos termos do art. 28 § 1º da LEP;

2.19 Controlar a jornada de trabalho dos reeducandos, devendo reportar à SEAP a relação de privados de liberdade trabalhadores e horas efetivamente laboradas;

2.20 Disponibilizar à SEAP, nos termos do art. 129 da LEP, os registros de labor dos reeducandos, fazendo-se constar dias e horas efetivamente trabalhados;

2.21 Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, que previnam os riscos da atividade laborativa, observando em tudo as normas técnicas de segurança atinentes ao trabalho executado, bem assim aqueles necessários à prevenção de contágio pelo novo coronavírus;

2.22 Compromete-se ao fornecimento de alimentação de almoço e lanche para a equipe de privados de liberdade, enquanto durar a execução dos serviços;

2.23 Compromete-se ao fornecimento de alimentação de almoço e lanche para a equipe de privados de liberdade, enquanto durar a execução dos serviços;

2.24 Compromete-se em remunerar os privado de liberdade na importância mensal correspondente a um salário mínimo, cumprindo os termos da Lei nº 7.210/84, art. 29 § 1º, “d” e § 2, nas seguintes condições:

2.24.1 50% (cinquenta por cento) à assistência à família e a pequenas despesas pessoais do privado de liberdade, valor que deverá, preferencialmente, ser depositado em conta poupança ou conta simplificada em nome do privado de liberdade, aberta em instituição financeira próxima à unidade prisional;

2.24.2 25% (vinte e cinco por cento) à constituição do pecúlio, que deverá ser depositado em conta judicial, por meio do Sistema de Depósitos Judiciais, vinculada ao processo de execução penal, somente liberado mediante alvará judicial, extinção da pena ou livramento condicional; e

2.24.3 25% (vinte e cinco por cento) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do privado de liberdade, valor que deverá ser depositado na conta do Fundo Penitenciário Estadual.

2.25 Compromete-se a pagar pela via indenizatória o serviço prestado a partir de 05/06/2020 até a data anterior a sua suspensão por recomendação do Ministério Público do Trabalho;

2.26 Designar gestor para avaliar e acompanhar a execução das ações a serem desenvolvidas pelos privados de liberdade;

2.67 Solicitar substituição, imediatamente, a pessoa privada de liberdade que deixar a frente de trabalho, seja por progressão de regime, falta disciplinar, enfermidade, dentre outros casos. Em todos esses, reportando a ocorrido ao Departamento de Promoção à Cidadania – DPC/SEAP, por meio de relatório dando conhecimento à ocorrência;

Parágrafo Único: Considerando o interesse de parceria, bem como a melhor assistência aos trabalhadores contemplados nesta avença, poderão as partes, através de instrumento próprio e devidamente assinado pelos seus representantes legais, redistribuir as responsabilidades aqui desenhadas, desde que não se infrinjam atribuições determinadas por meio do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1 As despesas decorrentes deste Termo de Cooperação deverão onerar o Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte, o Orçamento Geral do Estado, recursos COVID-19;

3.2 As transferências serão realizadas através do Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES) para custeio de serviços de manutenção predial, hidráulica, elétrica, mobiliário e da limpeza permanente da área externa,

cuja a mão de obra contará com o trabalho de 13 (treze) privados de liberdades do Sistema Penitenciário Estadual, sendo 8 (oito) privados de liberdades do regime fechado que cumprem pena na Penitenciária Estadual de Parnamirim e 5 (cinco) reeducandos do regime semiaberto que cumprem pena no Complexo Penal Dr. João Chaves.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo de Cooperação terá a vigência de seis (6) meses, a partir da data da assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado.

4.2 A Vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada por meio de Termo Aditivo Simplificado de prorrogação de prazo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

CLÁUSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

5.1 Considera-se inadimplência, culminando no cancelamento do presente termo o não cumprimento do presente Termo de Cooperação.

5.2 Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 A SEAP e a SESAP providenciarão a publicação do extrato do Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Fica eleito o foro da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, numa de suas Varas da Fazenda Pública, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação.

7.2 O presente Termo é passível de fiscalização pela Vigilância Sanitária do Município de Natal, SRT ou outro órgão ao qual for requisitada fiscalização pelo MPT.

7.3 E por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo de Cooperação, depois de lido e achado conforme, assinado pelos partícipes e interveniente, na presença das testemunhas abaixo, dele extraíndo-se 03 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

Natal-RN, 24 de Setembro de 2020.

PEDRO FLORÊNCIO FILHO

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS

Secretário de Estado da Saúde Pública

TESTEMUNHAS:

1. Maria Goretti de Menezes Sousa

CPF: 261.650.404-97

2. Alcinéa Rodrigues dos Santos

CPF: 042.358.254-29



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO FLORENCIO FILHO, Secretário de Estado da Administração Penitenciária**, em 25/09/2020, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALCINEIA RODRIGUES DOS SANTOS, Policial Penal**, em 25/09/2020, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS, Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 25/09/2020, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA GORETTI DE MENEZES SOUZA, Cirurgiã Dentista**, em 25/09/2020, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6950586** e o código CRC **B487DE91**.

PLANO DE TRABALHO**1 – DADOS CADASTRAIS**

ÓRGÃO/ENTIDADE	CNPJ	E. A.
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP	33.863.335/0001-92	Estadual
ENDEREÇO		
Centro Administrativo do Estado – BR 101 – Km 0, Lagoa Nova – SEJUC		

CIDADE Natal	UF RN	CEP 59.064-901	Nº. TELEFONE (84) 3232-1764
NOME DO RESPONSÁVEL PEDRO FLORÊNCIO FILHO			CPF 011.806.252-34
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR 2225283-5	CARGO Secretário de Estado	FUNÇÃO Secretário de Estado	MATRÍCULA Não se aplica
ENDEREÇO RESIDENCIAL Nesta Capital.		E- mail: gabineteseap@rn.gov.br	

2 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/EXECUTOR/PROPONENTE Secretaria de Saúde Pública - SESAP		CNPJ / CGC / MF 08.24.1754/0001-45	E.A. / UF Estadual
ENDEREÇO Av. Deodoro da Fonseca, 730 - Cidade Alta, Natal - RN, 59025-600			
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS			CPF 111.806.252-34
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO Secretário de Estado	FUNÇÃO Secretário de Estado	MATRÍCULA
ENDEREÇO RESIDENCIAL NESTA CAPITAL		E-mail: gs.sesap@gmail.com	

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE VIGÊNCIA*	
	Início ALR	Término DEZ/2020
CONVÊNIO ENTRE A SESAP E SEAP COM INTERVENIÊNCIA DA PGE-RN PARA TRABALHOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, HIDRÁULICA, ELÉTRICA E MOBILIÁRIO POR MEIO DA MÃO DE OBRA DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE DO SISTEMA PRISIONAL DO RN.		
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
CONTRATAÇÃO DE 13 PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE PARA EXECUTAR TRABALHOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL ELÉTRICA, HIDRÁULICA, ELÉTRICA E MOBILIÁRIO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE QUE ESTÃO SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA- SESAP.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA TÉCNICA		
A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE SOB ADMINISTRAÇÃO DA SESAP, COM O INTUITO DE EVITAR GASTOS COM NOVAS AQUISIÇÕES, GERANDO ECONOMIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.		
E DESTE MODO, O INCENTIVO À REINTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE AO OFERTAR OPORTUNIDADE DE TRABALHO, GERANDO RENDA PARA OS INTERNOS E SUAS FAMÍLIAS. OS INTERNOS SERÃO SELECIONADOS PELA SEAP DE ACORDO COM AS CAPACIDADES TÉCNICAS DOS INTERNOS PARA OS TRABALHOS ACIMA REFERIDOS.		

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

	DURAÇÃO**
--	------------------

META	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
1	TRABALHO INTERNO DE 13 PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE (REGIME FECHADO).	OUT/2020	DEZ/2020
2	ANUÊNCIA DAS AUTORIDADES: JUIZ, SECRETÁRIOS DE ESTADO E MPRN.	OUT/2020	DEZ/2020
3	ENVIO DAS REMISSÕES: MENSAL (30 DIAS)	OUT/2020	DEZ/2020

5 – PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

ELEMENTO DE DESPESA		Governo do Estado	Empresa
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SESAP	
192/325201	Recurso COVID	H/T	Não se aplica
TOTAL GERAL		13.585,00	

6 – PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
Código	Especificação			
3109004	CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO	-	13.585,00	40.755,00

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

REMUNERAÇÃO DE TRABALHO:*

META	Mês 10/2020	Mês 11/2020	Mês 12/2020
01	13.585,00	13.585,00	13.585,00

*Conforme salário mínimo vigente.

INSUMOS/ EPI'S (PREVISÃO):

META	Mês 10/2020	Mês 11/2020	Mês 12/2020
01	280	280	280

Obs. O Objeto não deverá sofrer alterações, exceto mediante ciência das partes.

PEDRO FLORÊNCIO FILHO
Secretário de Estado da Administração Penitenciária – SEAP/RN

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte

ANEXO - I
DISPOSITIVOS LEGAIS PARA FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA.

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984. - Institui a Lei de Execução Penal.

Do trabalho:

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.

Do Trabalho Externo

Art. 36. O trabalho externo será admissível para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da Administração Direta ou Indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina.

§ 1º O limite máximo do número de presos será de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra.

§ 2º Caberá ao órgão da administração, à entidade ou à empresa empreiteira a remuneração desse trabalho.

§ 3º A prestação de trabalho à entidade privada depende do consentimento expresso do preso.

Art. 37. A prestação de trabalho externo, a ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena.

Parágrafo único. Revogar-se-á a autorização de trabalho externo ao preso que vier a praticar fato definido como crime, for punido por falta grave, ou tiver comportamento contrário aos requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

Art. 129. A autoridade administrativa encaminhará mensalmente ao juízo da execução cópia do registro de todos os condenados que estejam trabalhando ou estudando, com informação dos dias de trabalho ou das horas de frequência escolar ou de atividades de ensino de cada um deles.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018 - Dispõe sobre o procedimento de contratação de mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional, em atendimento ao disposto nos arts. 5º e 6º do Decreto nº. 9.450, de 24 de julho de 2018, bem como sobre a fiscalização de seu cumprimento.

Art. 1º Esta Portaria estabelece orientações sobre o procedimento de contratação de mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional, em atendimento ao disposto nos arts. 5º e 6º do Decreto nº. 9.450, de 24 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional - Pnat, e dispõe sobre a fiscalização de seu cumprimento pelos os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

DECRETO Nº 9.450, DE 24 DE JULHO DE 2018 - Institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional, e regulamenta o § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o disposto no inciso XXI do caput do art. 37 da Constituição e institui normas para licitações e contratos da administração pública firmados pelo Poder Executivo federal.

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional - Pnat para permitir a inserção das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no mundo do trabalho e na geração de renda.

§ 1º A Pnat destina-se aos presos provisórios, às pessoas privadas de liberdade em cumprimento de pena no regime fechado, semiaberto e aberto e às pessoas egressas do sistema prisional.

§ 2º A Pnat será implementada pela União em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 3º Para a execução da Pnat, poderão ser firmados convênios ou instrumentos de cooperação técnica da União com o Poder Judiciário, Ministério Público, organismos internacionais, federações sindicais, sindicatos, organizações da sociedade civil e outras entidades e empresas privadas.

§ 4º Será promovida a articulação e a integração da Pnat com políticas, programas e projetos similares e congêneres da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 5º Considera-se egresso, para os efeitos deste Decreto, a pessoa que se encontre nas hipóteses elencadas no [art. 26 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984](#).